



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31d15d79-ab0b-4a3a-b711-54f6947ea1bc

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 029/2025
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar, mapas e memoriais descritivos.

2.2. **ACRESCENTAR** aproximadamente **24,84%** (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 9.439,71** (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão aproximada de **24,84%** (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 9.439,71** (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de maio de 2025.



Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante



Arylton Freitas Vieira Costa

Representante da empresa A7 Mund Soluções LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 029/2025

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 029/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: A7 Mund Soluções LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 029/2025, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, e **Processo Administrativo nº 006/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar, mapas e memoriais descritivos. **Modalidade do aditivo:** Valor (24,84%). **Acréscimo de 24,84%** (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 9.439,71** (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). **Data da assinatura:** 14/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 31d15d79-ab0b-4a3a-b711-54f6947ea1bc

OFÍCIO/SEDUC/GAB Nº 258/2025.

JUAZEIRO, 05 de maio de 2025

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de Acréscimo de (24,84%) do **Contrato nº 029/2025**, **Processo Administrativo 006/2025**, **Dispensa de licitação nº 005/2025**, Empresa **A7 MUND SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **11.717.911/0001-50**

Valor percentual aproximado: 24,84%

R\$ 9. 439,71 (Nove mil, quatrocentos e trinta e nove e setenta e um centavos)

Sr.

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de Acréscimo (24,84%) do **Contrato nº 029/2025**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **A7 MUND SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **11.717.911/0001-50**, referente a contratação de empresa para serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar do município, disponibilizando roteiros, mapas e memoriais descritivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA



MAÍVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 31d15d79-ab0b-4a3a-b711-54f6947ea1bc

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de acréscimo (24,84%) do **Contrato nº 029/2025, Processo Administrativo 006/2025, Dispensa de licitação nº 005/2025, Empresa A7 MUND SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.717.911/0001-50**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2025

FISCAL DO CONTRATO Nº 029/2025
CLAYTON ANTÔNIO DA SILVA
DECRETO 103/2025
DOEM 07/02/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de (24,84%) do Contrato nº 029/2025, Processo Administrativo 006/2025, Dispensa de licitação nº 005/2025, Empresa A7 MUND SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.717.911/0001-50, por um período de 01(um) mês, com vencimento no dia 14/06/2025 .

Objeto: Contratação de empresa para serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar do município, disponibilizando roteiros, mapas e memoriais descritivos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA.

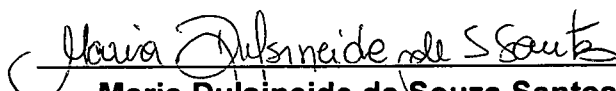
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2043
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2025.


Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 1º termo aditivo de Acréscimo (24,84%) do Contrato nº 029/2025, Processo Administrativo 006/2025, Dispensa de licitação nº 005/2025, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro-BA e a Empresa A7 MUND SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.717.911/0001-50, que tem por objeto:

“Contratação de Empresa para serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar do município, com base nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/21, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, Município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para a continuidade da prestação dos serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar do município, disponibilizando roteiros, mapas e memoriais descritivos, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2025.


FISCAL DO CONTRATO Nº 029/2025
CLAYTON ANTÔNIO DA SILVA
DECRETO 103/2025
DOEM 07/02/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025

CONTRATO: 029/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/05/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente à Dispensa de Licitação nº 005/2025 que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar, mapas e memoriais descritivos.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 006/2025

Dispensa de Licitação nº 005/2025

Contrato Administrativo nº 029/2025

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Análise de termo aditivo para acréscimo de valor do Contrato nº 029/2025

Ementa: Direito Administrativo.
Contrato Administrativo. Termo
Aditivo. Acréscimo de valor.
Possibilidade. Lei Federal 14.133, Art.
124 e 125. Necessidade Justificada.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025, firmado entre o Município e a empresa A7 MUND SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.717.911/0001-50, para contratação de empresa de georreferenciamento de 318 (trezentos e dezoito) rotas de transporte escolar do Município, disponibilizando roteiros, mapas e memoriais descritivos.

O pedido de aditivo refere-se à necessidade de acréscimo de aproximadamente 24, 84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) para o objeto do contrato, com fulcro nos art. 124 e 125 da lei federal 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação do serviço por ser essencial, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

- Capa





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31d15d79-ab0b-4a3a-b711-54f6947ea1bc

- Despacho da Secretária de Educação solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração de Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa;
- Planilha de anexo de Itens;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Autuação do Termo Aditivo;
- Minuta do Termo de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, é permitida a sua alteração, desde que devidamente justificada no processo. Dentre as hipóteses previstas, destaca-se a possibilidade de alteração unilateral pela Administração, nas seguintes situações: (i) quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, com vistas à melhor adequação técnica aos objetivos do contrato; e (ii) quando se fizer necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, observados os limites legais.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Neste sentido, o artigo 125 da mesma Lei dispõe que tais alterações unilaterais estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto nos casos de reformas de edifícios ou equipamentos, em que o acréscimo poderá atingir o limite de 50% (cinquenta por cento). Tais previsões visam assegurar





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a legalidade, a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A necessidade de celebração do termo aditivo ao contrato foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, tratando-se de medida essencial à manutenção de serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria significativamente a regular prestação do serviço público. No caso em questão, trata-se da execução do georreferenciamento das 318 rotas de transporte escolar do município, atividade imprescindível ao planejamento, controle e eficiência da política pública educacional.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada manifestou sua anuência formal em relação ao acréscimo contratual proposto, observando-se, portanto, a consensualidade e a legalidade do ajuste. Ademais, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, a alteração contratual está dentro das hipóteses legalmente admitidas e respeita os limites percentuais estabelecidos, o que reforça a regularidade e a legitimidade do procedimento adotado pela Administração.

O Tribunal de Contas da União¹ entende que não pode haver compensação entre acréscimos e reduções de quantitativos, devendo cada item ser analisado

¹ a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato. Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

isoladamente quanto à limitação legal de 25%. Nesse sentido, os documentos apresentados demonstram que o acréscimo solicitado está dentro dos limites legais.

Diante disso, verifica-se a conformidade legal do termo aditivo proposto, não havendo impedimentos jurídicos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025, observando-se os seguintes pontos:

1. O acréscimo de 25% está amparado pelos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021;
2. A necessidade da alteração foi justificada com base na insuficiência da previsão inicial frente à demanda real;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 03 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

Anna Cícilia S. Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora Adjunta do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 31d15d79-ab0b-4a3a-b711-54f6947ealbc